



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE
REDENÇÃO
IPMR

**PARECER DE JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO
PROPOSTO.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2015.**

- **OBJETO:** Contratação da empresa, **PORTELA PRESTACAO DE SERVIÇOS MEDICOS - EIRELLI-ME**, para prestação de serviços na composição da junta médica, com especialidade e experiência, para atender as necessidades da Unidade Administrativa do IPMR.

FUNDAMENTO: Art. 25, Inciso II e § 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

SENHOR PRESIDENTE:

Atendendo a vossa solicitação, quanto à efetivação de processo licitatório, visando contratação de profissionais de serviços técnicos de notória especialização, diretamente ou através de empresa, para realização de serviços na composição da junta médica, in loco neste Município, temos a informar o seguinte:

- Considerando a necessidade de contratação de empresas e/ou profissional na área técnico que atenda as necessidades da Unidade Administrativa;

- Considerando a necessidade, com experiência especializada comprovada na área de serviços médicos, com especialidade e experiência, que após pesquisa realizada por esta Comissão foi constatado nesta cidade a empresa **PORTELA PRESTACAO DE SERVIÇOS MEDICOS - EIRELLI-ME**, inscrita no CNPJ nº. 21.905.033/0001-50, com seu responsável Sr. **EDSON PORTELA SILVA**, com CPF – 977.425.116-49, no CRM/PA nº 8798, sócio proprietário e responsável pela empresa, que conforme propostas apresentadas a custos razoáveis e de acordo com os preços praticados nesta região, a empresa citada atende as necessidades objeto da pretensa contratação;

Considerando ainda que conforme documentação da empresa, estar apta para desenvolver os serviços solicitados por essa administração inclusive Considerando ainda que as empresas e os profissionais ligados as mesmas, atende perfeitamente às necessidades deste Município, dado a sua experiência profissional e desempenho.

Rua Sangapoitã, 435-Centro – Redenção / PA.
Telefone: (94) 3424-1743 – Fax: (94) 3424-1744



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE
REDENÇÃO
IPMR

E em face do princípio da legalidade, conforme dispositivos contidos aos termos do Inciso II e § 1º e 2º do Art. 25, da Lei Federal de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, combinado com o art. 24 da Lei Federal nº 8.080/93, onde preconizam que:

Art. 25(caput) “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II para a contratação serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”

§ 1º Considera-se notória especialização, o profissional, ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnico, ou de outros requisitos, relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Lei Federal nº. 8.080/93:

Dessa forma, encontramos guarida e fundamentação no texto legal já apontado, podendo dessa forma V. Exa. Após assinatura do parecer, efetivar a pretensa contratação, através da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, procedendo a sua competente homologação e conclusão do processo licitatório.

É o parecer desta Procuradoria, salvo melhor juízo.

Redenção - PA, 13 de março de 2015.

Procurador
013/PA 13-035